

LEI N.º 104/98
DE 11 DE MAIO DE 1998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, CEDER, CONCEDER OU PERMITIR O USO DE ÁREA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com a CODERTE - Cia. de Desenvolvimento Rodoviário de Terminais do Estado do Rio de Janeiro, sem avaliação e concorrência pública, o instrumento próprio de doação, cessão, concessão ou permissão de uso, inclusive com cláusula de direito real, de uma área pública de propriedade do Município, até 7.722,84 m² (sete mil setecentos e vinte e dois virgula oitenta e quatro metros quadrados) para ser construído o Terminal Rodoviário de Iguaba Grande dentro de seus padrões tradicionais.

Art. 2º - A doação, cessão, concessão ou permissão de uso do imóvel acima, será feita através de contrato celebrado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com o Presidente da CODERTE.

Art. 3º - Ficará expresso no instrumento contratual que a CODERTE assumirá todo o ônus decorrente da construção deste Terminal Rodoviário e de sua utilização não sendo possível, em hipótese alguma, o desvio de sua finalidade.

Art. 4º - Decorrido o prazo de 24 (vinte quatro) meses, contados da assinatura do instrumento contratual para construção e funcionamento do Terminal Rodoviário sem que isso aconteça, o Chefe do Executivo Municipal tomará as medidas legais cabíveis para revogação do contrato assinado, com a desocupação imediata do imóvel..

Art. 5º - Concluída a obra de construção do Terminal Rodoviário, sendo comprovado pela autoridade municipal competente que foram atendidos todos os requisitos exigidos e que está em pleno funcionamento, o Poder Executivo Municipal doará o imóvel à CODERTE - Cia. de Desenvolvimento Rodoviário de Terminais do Estado do Rio de Janeiro, correndo, à conta desta o pagamento dos encargos decorrentes da doação

Art. 6º - Ocorrendo a transferência da propriedade por força da doação, o município receberá, a partir daquela data, 10% (dez por cento) da receita apurada no Terminal Rodoviário, após serem deduzidas as despesas diretas e indiretas.

Art. 7º - Os atos de doação, cessão, concessão e permissão de uso ou de eventual revogação deles, referentes a esta área, observarão a Lei Orgânica Municipal, além da Legislação Estadual e Federal, no que couber.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria, inclusive no que se refere ao meio ambiente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 11 de maio de 1998.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
- PREFEITO -